

RESOLUÇÃO IX-PL CRP/15 Nº 02 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a forma de negociação e parcelamento dos débitos de Psicólogos inadimplentes junto ao Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO a alínea "c" do item 9.3 do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que os profissionais e as empresas com débitos vencidos possam regularizar sua situação junto ao CRP-15.

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar e extinguir os processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal bem como o recebimento de créditos em dívida ativa administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - As (os) Psicólogas (os) e Pessoas Jurídicas em dívida com as anuidades do CRP-15, anteriores ao exercício financeiro de 2019, poderão quitar seus débitos, obedecendo aos critérios e regras estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - As anuidades do ano de 2019 e posteriores não terão o benefício de redução de multa e juros para sua quitação.

Art. 3º - As anuidades anteriores ao ano de 2019 poderão ser negociadas nas seguintes condições:

- a) Será concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros, desde que o acordo englobe toda a dívida, sendo realizado o pagamento em uma única parcela.
- b) Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que o acordo englobe toda a dívida, com pagamento de uma anuidade por mês e com vencimentos para meses sucessivos.
- c) Será concedido o parcelamento de cada anuidade em até três parcelas, para meses sucessivos, sem desconto nas multas e juros.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- I – cartão de crédito;
- II – boleto.

Art. 4º - Os descontos oferecidos no artigo anterior não serão aplicados sobre custas processuais e honorários advocatícios, sendo que os honorários advocatícios terão percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, no caso de débitos em fase de execução fiscal.

§1º - No caso de parcelamento de débitos no âmbito de execução fiscal, o devedor pagará custas judiciais e honorários advocatícios e a primeira parcela do acordo, o que importará na suspensão da execução fiscal.


§2º - Nos casos de parcelamento de débitos em fase de execução fiscal, o CRP-15 deverá propor a suspensão do processo, a partir da quitação dos valores mencionados acima, até o cumprimento integral do acordo. Havendo bloqueio judicial, o CRP-15 só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento total do débito parcelado.

Art. 5º - Havendo a inadimplência de qualquer parcela o acordo será cancelado voltando a (o) Psicóloga (o) ao status de inadimplente.

Art. 6º - No caso de descumprimento do acordo firmado nos termos desta Resolução, a (o) Psicóloga (o) não poderá ser beneficiada novamente com os descontos aqui concedidos.

Art. 7º- Os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria, com base na legislação

Art. 8º- Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.


ZAIRA RAFAELA LYRA MENDONÇA
Conselheira Presidente do CRP-15
CRP-15/2558